

PROJETO N.º 3.030 DE 1997



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SR. PAULO DELGADO)

ASSUNTO:

**DESARQUIVADO**

Acrescenta inciso ao art. 81 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

DESPACHO: 23/04/97 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

em 23 de maio de 1997

AO ARQUIVO

**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.030, DE 1997  
(DO SR. PAULO DELGADO)

Acrescenta inciso ao art. 81 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 81 da Lei 8.069, de 13 julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescido de um inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 81. ....

III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida como o tabaco e seus derivados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Em boa hora surgiu a campanha do Ministério da Saúde com o slogan “fumar faz mal à saúde”.

Realmente, os efeitos nocivos do cigarro e derivados do tabaco têm sido demonstrados em muitas campanhas institucionais promovidas por órgãos de divulgação de hábitos de vida saudáveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Os artigo publicados que especificam alguns de seus aspectos nocivos ressaltam os males de câncer nos pulmões, hipertensão, enfisema pulmonar, vaso constrição e suas consequências, causadas pelo uso do fumo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) foi concebido com espírito tipicamente educativo, como deve ser, aliás, o tratamento dispensado às mentes em formação.

Na linha desse entendimento didático, parece-nos de grande importância que se reforce a tipificação penal relativa ao procedimento dos que tratam com os jovens, no caso que especificamos.

A juventude segue modelos. Há mesmo um aforisma popular que diz que “enquanto as palavras seduzem, o exemplo arrasta”.

A criança que vê o pai, o adulto enfim, comprar armas, munições e mesmo cigarros, deixa-se seduzir pelo exemplo, concebendo o pensamento do tipo “se ele pode, porque eu não posso?”

Num plano utópico, o ideal seria que não se vendesse produtos do tipo mencionado nem aos adultos.

Como isto não é possível, é fácil verificar a pertinência de se proibir que se venda os produtos mencionados no inciso III em questão, às crianças ainda que para uso de terceiros; se estes se interessam pela aquisição, que a façam por si próprios, deixando de dar o mau exemplo.

São as nossas justificações ao Projeto.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1997.

  
**Deputado PAULO DELGADO**



# ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI 8069 DE 13 DE JULHO DE 1990

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## LIVRO I

### PARTE GERAL

---

#### TÍTULO III Da Prevenção

---

#### CAPÍTULO II Da Prevenção Especial

---

#### SEÇÃO II Dos Produtos e Serviços

Art.81 - É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

- I - armas, munições e explosivos;
  - II - bebidas alcoólicas;
  - III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;
  - IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
  - V - revistas e publicações a que alude o Art.78;
  - VI - bilhetes lotéricos e equivalentes.
-

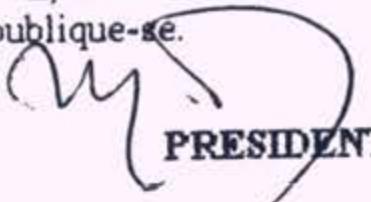


CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE SEGURIDADE**

Ofício nº 222/97-P

Defiro. Apense-se o PL nº 3.030/97 ao PL nº 842/95, esclarecendo que a proposição apensada, embora de poder conclusivo das Comissões, seguirá o rito da proposição principal, passando a ser apreciada pelo Plenário da Casa, e o PL nº 738/95 ao PL nº 3.055/97, nos termos do art. 143, inciso II, alínea "a" do RICD. Oficie-se à Comissão Requerente e, após, publique-se.

Em 25/06/97.

  
PRESIDENTE

Brasília, 28 de maio de 1997.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar, segundo dispõem os artigos 142 e 143 do Regimento Interno, a **apensação** dos seguintes Projetos:

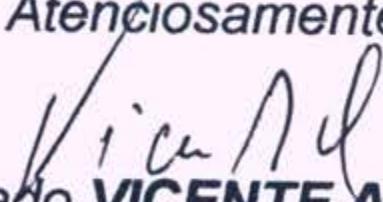
a) Projeto de Lei nº 3.030, de 1997, que "acrescenta inciso ao art. 81 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências", ao Projeto de Lei nº 842, de 1995, que "dispõe sobre a proibição de venda de cigarro e de todas as formas de produtos derivados de tabaco para menores de 18 (dezoito) anos de idade." e

b) Projeto de Lei nº 3.055, de 1997, que "altera o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências", ao Projeto de Lei nº 783, de 1995, que "introduz alterações na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social, e dá outras providências".

Aproveito o ensejo para renovar protestos da mais alta estima e consideração.

x 7.52

Atenciosamente,

  
Deputado **VICENTE ARRUDA**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MICHEL TEMER**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

SGM/P nº 725 /97

Brasília, 15 de maio de 1997.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 222/97-P, dessa Comissão, de 28 de maio de 1997, no qual Vossa Excelência solicita providências no sentido de apensar o Projeto de Lei nº 3.030/97, *que acrescenta inciso ao art. 81 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, ao Projeto de Lei nº 842/95 que dispõe sobre a proibição de venda de cigarro e de todas as formas de produtos derivados de tabaco para menores de 18 (dezoito) anos de idade e o Projeto de Lei nº 3.055/97, que altera o § 3º do art. 20 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências, ao Projeto de Lei nº 738/95, que introduz alterações na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social, e dá outras providências,* comunico-lhe que, sobre o assunto, proferi o seguinte despacho:

"Defiro. Apense-se o PL nº 3.030/97 ao PL nº 842/95, esclarecendo que a proposição apensada, embora de poder conclusivo das Comissões, seguirá o rito da proposição principal, passando a ser apreciada pelo Plenário da Casa, e o PL nº 738/95 ao PL nº 3.055/97, nos termos do art. 143, inciso II, alínea "a" do RICD. Oficie-se à Comissão Requerente e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.



MICHEL TEMER  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**VICENTE ARRUDA**  
Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família  
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DE Defiro, nos termos do art. 105, do RICD, o  
desarquivamento das seguintes proposições: PL 3030/97,  
PLP 197/94, PRC 228/94. Publique-se.

Em 24/02/99

PRESIDENTE

**REQUERIMENTO**

(Do Sr. Paulo Delgado)

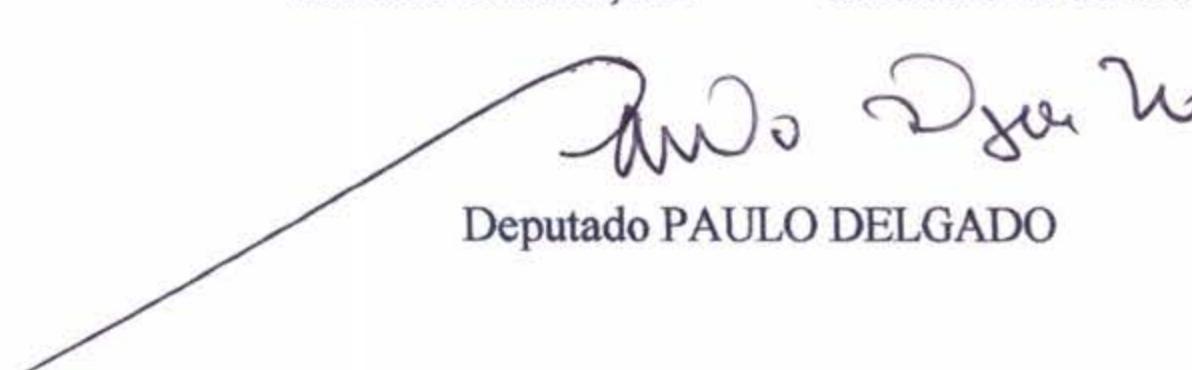


Requer o desarquivamen-  
to de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. o desarquivamento das proposições que são de minha autoria.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1999

  
Deputado PAULO DELGADO

Exmº Sr.

Deputado MICHEL TEMER

Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Lote: 73  
PL Nº 3030/1997  
7

Caixa: 40

SECRETARIA - GERA - DA MESA

Recebido

Órgão: Poderá. n.º 579/99

Data: 24/2/99 Hora:

Ponto: 56/0

~~DD~~ 24.2.

Mem 59/99

17/03



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105, do RICD, o  
desarquivamento das seguintes proposições: PL 3030/97,  
PLP 197/94, PRC 228/94. Publique-se.

Em 24 / 02 99

M PRESIDENTE.

**REQUERIMENTO**  
**(Do Sr. Paulo Delgado)**



Requer o desarquivamen-  
to de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. o desarquivamento das proposições que são de minha autoria.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1999

  
Deputado PAULO DELGADO

Exmº Sr.

Deputado MICHEL TEMER

Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

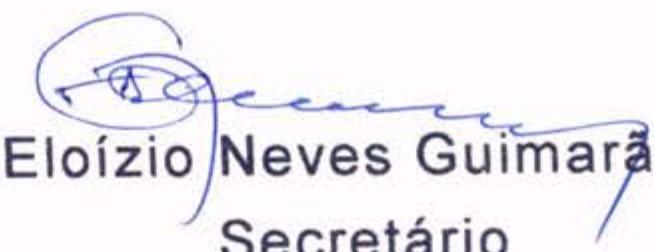


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 3.030/97**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 29 de março de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 1999.

  
Eloízio Neves Guimarães  
Secretário